

JUSTIFICATIVA
PL 0122/2012

O Decreto nº 52.857, de 20 de dezembro de 2011, em seu artigo 3º, § 3º, II - dispõe que somente será concedida a renovação do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, ao solicitante que não apresentar pendências registradas no Cadastro Informativo Municipal - CADIN.

Deste modo, conforme nossa legislação atual, o comerciante que possui dívida ativa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN, e deseja a renovação do seu Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, deverá liquidar sua dívida de forma integral, para obter a renovação do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

A presente propositura tem como objetivo reabrir no exercício de 2012, o prazo para solicitação do ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, afim de que o comerciante aderente do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, possa usufruir deste benefício.

Portanto, em face da relevância da presente propositura, solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação deste importante Projeto de Lei.